



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ

REGIMENTO INTERNO
DO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS - CAMETÁ

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO TOCANTINS/CAMETÁ-UFPA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO *CAMPUS*

Art. 1º O Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – é uma unidade regional de educação da Universidade Federal do Pará, pública, gratuita e de qualidade, instalado na região nordeste do estado do Pará, sediada na cidade de Cametá, com autonomia administrativa, financeira, didático-científico, disciplinar e acadêmica, primando pela inter-relação mútua com a Administração Superior da UFPA, na elaboração e consecução de projetos, planos e programas de interesse institucional, e sendo disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, por Resoluções e outros documentos do seu Conselho.

Parágrafo único: As normas deste Regimento serão complementadas por Resoluções e outros documentos do Conselho do *Campus* e pelos Regimentos Internos das Subunidades Acadêmicas, no que for específico.

Art. 2º O Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS – é uma unidade interdisciplinar, com possibilidade de constituir Polos Universitários, que tem como objetivo desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de cursos de graduação e pós-graduação, extensivos, intensivos e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único: Os Polos do *Campus* são espaços de formação acadêmica, sediados em municípios onde são desenvolvidos cursos de graduação, a partir do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, encontrando-se os cursos, quanto a questões acadêmicas, sob Direção das Subunidades, estando administrativamente ligados à Coordenação do Campus e suas estruturas organizativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras.

Art. 3º Para alcançar seu objetivo, o Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS –deverá cumprir a política de ensino, de pesquisa e de extensão na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA, em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas, por meio de uma programação anual estabelecida pelo Conselho do *Campus* e supervisionada pela Coordenação Acadêmica.

Art. 4º São princípios do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá:

- I – a universalização do conhecimento;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;

- IV – o ensino público e gratuito;
- V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII – a excelência acadêmica;
- VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX – promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 5º São fins do *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;
- II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando pela sua formação humanística e ética, de modo a contribuir ao pleno exercício da cidadania, promoção do bem público e melhoria da qualidade de vida, particularmente do amazônida;
- III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;
- IV – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:

- I – a permanente avaliação de seus projetos pedagógicos;
- II – o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos projetos pedagógicos de suas subunidades acadêmicas;
- III – a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 7º Integram a estrutura e organização do *Campus*:

- I. A Secretaria Executiva do *Campus*;
- II. A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- III. A Coordenadoria Acadêmica;
- IV. A Coordenadoria de Extensão;
- V. Coordenadoria do(s) Núcleo(s) do *Campus*

- VI. O Centro de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Mestrado em Educação e Cultura
- VIII. A Divisão de Arte e Cultura;
- IX. A Divisão de Tecnologia e Informação;
- X. Divisão de Estágios;
- XI. Divisão de Avaliação e Ensino;
- XII. Divisão Psicossocial;
- XIII. Divisão de Comunicação, Editoração e Publicação;
- XIV. Divisão de Inclusão Educacional;
- XV. Faculdades e seus Laboratórios;
- XVI. Biblioteca do Campus;
- XVII. Complexo de Laboratórios Informatizados Multiusos.

§ 1º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em subunidades administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

§ 2º À Secretaria Executiva e às Coordenadorias compete prestar à Coordenação do *Campus* apoio técnico-administrativo necessário ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração, planejamento, gestão e avaliação, infraestrutura dentro das respectivas esferas de competência.

§ 3º Às Divisões compete prestar à Coordenação do *Campus* apoio técnico-administrativo nas áreas de Arte, Cultura, Tecnologias da Informação, Estágios, Avaliação e Ensino, Psicossocial, Comunicação, Editoração e Publicação, Acessibilidade e Inclusão.

§ 4º A Secretaria Executiva e a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação serão exercidas por servidores técnico-administrativos, preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicados pelo Coordenador do *Campus*.

§ 5º A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo vice-coordenador do *Campus*, devendo promover a integração entre as Coordenadorias, Divisões, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Subunidades, Sociedade Civil, Órgãos Suplementares, Categorias.

§ 6º A Coordenadoria de Extensão será exercida por docente do quadro efetivo do *Campus*, indicado pelo Coordenador do *Campus*, com regimento interno a determinar estrutura e organicidade.

§ 7º A Coordenadoria de Polos do *Campus* será exercida por docente do quadro efetivo do *Campus* ou servidor técnico-administrativo do *Campus*, este último preferencialmente com grau de escolaridade superior, indicado pelo Coordenador do *Campus*.

§ 8º O Centro de Pesquisa e Pós-Graduação será coordenado por docente do quadro efetivo do *Campus*, indicado pelo Coordenador do *Campus*, sendo composto também por um vice-coordenador, pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, quando houver este último, pelos representantes dos discentes de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, quando for o caso) em número de um quinto (1/5) do total de membros docentes e pelo(a) secretário (a) do Centro.

§ 9º As Divisões do *Campus* serão exercidas por docentes ou técnico-administrativos do quadro efetivo do *Campus*.

Art. 8º À Secretaria Executiva compete:

- I - Apoiar o encaminhamento, acompanhamento e informação da tramitação dos documentos e processos;
- II - Executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus* e seu(s) *Núcleo(s)*;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;
- IV - Secretariar as Solenidades de Colação de Grau;
- V - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do *Campus* e de seu(s) *Núcleo(s)*;
- VI - Selecionar os documentos referentes à história dos cursos do *Campus* e de seu(s) *Núcleo(s)*, desde a sua origem;
- VII - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços;
- VIII - Assessorar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- IX - Registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus* e de seu(s) *Núcleo(s)*;
- X - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação de documentos e processos;
- XI - Apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no *Campus* e em seu(s) *Núcleo(s)*, encaminhando à Coordenação;
- XII - Organizar a agenda do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;
- XIII - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Art. 9º À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I - Trabalhar como interlocutora junto à PROPLAN nas questões referentes ao Planejamento e à Gestão;

- II - Orientar o processo de elaboração do Plano de Gestão do Campus, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará;
- III - Acompanhar e organizar a avaliação do Plano de Gestão do Campus, conforme as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- IV - Elaborar o relatório anual do Campus, a partir da consolidação dos relatórios das subunidades, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- V - Apoiar a realização de concursos públicos e processos seletivos;
- VI - Desenvolver, em conjunto com as demais Coordenadorias, Secretaria Executiva e Divisões, estudos de racionalização acadêmica, elaborando manuais de procedimentos;
- VII – Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VIII - Articular, em conjunto com as demais Coordenadorias, Secretaria Executiva e Divisões do Campus, as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - Avaliar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do Campus;
- X - Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Campus.
- XI – Assessorar a elaboração do programa anual de trabalho da Coordenação;
- XII - Proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Campus;
- XIII - Acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, como também, a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Campus;
- XIV – Exercer a função de supridor do orçamento e finanças do Campus;
- VII - Coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões.
- XXI - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem acometidas pela coordenação do *Campus*.

Parágrafo único: O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do Campus e apreciado pelo Conselho do Campus.

Art. 10 Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em quatro (4) divisões:

- I - de Planejamento e Avaliação;
- II - de Finanças;
- III - de Infraestrutura, Material e Patrimônio;
- IV - de Gestão de Pessoas.

Art. 11 À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

- I - Elaborar a proposta orçamentária anual do Campus para atender às necessidades definidas em seus planos setoriais;
- II - Auxiliar as subunidades do Campus na elaboração de seus planos setoriais;
- III - Elaborar o Plano de Gestão do Campus, de acordo com os planos setoriais e as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- IV - Participar da elaboração, em conjunto com as subunidades acadêmicas e a unidade administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico de acordo com as normas vigentes;
- V - Elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do Campus;
- VI - Articular-se com os órgãos da Universidade Federal do Pará visando assegurar o fluxo sistemático de informações;
- VII - Analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;
- VIII - Executar as atividades de auto-avaliação de acordo com as diretrizes da Universidade Federal do Pará;
- IX - Propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- X - Apoiar a administração e a coordenação do Campus na esfera de sua competência.

Art. 12 À Divisão de Finanças compete:

- I - Tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- II - Elaborar processos de prestação de serviços pessoa física ou jurídica;
- III - Registrar e processar os gastos do Campus;
- IV - Proceder o acompanhamento dos convênios e contratos, incluindo a análise de relatórios, em consonância com as normas da Universidade Federal do Pará;
- V - Planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Campus.
- VI – Organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-reitoria de Administração, com apoio da Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio.

Art. 13 À Divisão de Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

- I - Manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do Campus;
- II - Coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do Campus, junto aos setores competentes da Universidade Federal do Pará;
- III - Executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

- IV - Colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do Campus;
- V - Acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do Campus;
- VI - Consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;
- VII - Receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao Campus, responsabilizando-se por sua guarda, inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso e distribuição aos diversos setores;
- VIII - Prestar informações sobre os bens materiais, quando julgar necessário ou recomendável;
- IX - Controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do Campus;
- X – Encaminhar anualmente ao órgão competente o inventário de bens patrimoniais do Campus.

Art. 14 À Divisão de Gestão de Pessoas compete:

- I – Organizar e manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Campus;
- II - Encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;
- III - Apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e encaminhar à Coordenação do Campus;
- IV - Propor política de capacitação do corpo técnico-administrativo do Campus, em consonância com a proposta da Pró-reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP;
- V - Orientar, planejar e proceder o controle de férias e licenças dos servidores lotados no Campus.
- VI - Instruir os pedidos dos servidores lotados no Campus, relativos a direitos e benefícios;

Art. 15 À Coordenadoria Acadêmica compete:

- I - Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus, em conjunto com as demais Coordenadorias, Secretaria Executiva, Divisões e Órgãos Suplementares;
- II - Coletar e organizar os dados de projetos vinculados ao ensino realizados no Campus, visando ao acompanhamento dos mesmos;
- III - Desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos pedagógicos e regimentos das Faculdades, Divisões e Órgão Suplementares, quando couber;
- IV – Supervisionar atividades acadêmicas e administrativas do Campus e de seu(s) Núcleo(s);
- V - Desenvolver outras atividades, compatíveis com suas atribuições;
- VI - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VII - Acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*, em conjunto com as Subunidades;
- VIII - Desenvolver, em conjunto com a Coordenação de Planejamento, Gestão e Avaliação, estudos de racionalização acadêmico-administrativa;

- IX - Proceder à análise e ao acompanhamento dos Planos Individuais de Trabalho dos docentes, propondo à Coordenação do *Campus* as medidas que se fizerem necessárias;
- X - Supervisionar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no Campus;
- XI - Consolidar os relatórios das atividades acadêmicas das Subunidades, a fim de subsidiar a elaboração do Relatório Anual do *Campus*, utilizando roteiro básico definido pela PROPLAN;
- XII - Colaborar nas atividades de auto-avaliação do *Campus* e de suas subunidades, bem como outras avaliações, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- XIII - Assessorar coordenadores e pesquisadores na captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como as atividades de pesquisa e extensão do Campus;
- XIV - Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento no Campus;
- XV - Organizar e manter atualizado um cadastro de Instituições Nacionais e Estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do *Campus*;
- XVI – Acompanhar e orientar ações no âmbito das Coordenadorias, Divisões, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Subunidades, Sociedade Civil, Órgãos Suplementares, Categorias, quando se fizerem necessárias.

Art. 16 À Coordenadoria de Extensão compete:

- I - Desenvolver ações por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos projetos pedagógicos de cada curso;
- II - Elaborar e propor a prestação de serviços remunerada, em consonância com as finalidades do Campus Universitário do Tocantins/Cametá;
- III - Emitir parecer sobre projetos de extensão desenvolvidos no Campus Universitário do Tocantins/Cametá;
- IV - Apresentar relatório das atividades de extensão do *Campus*, em conjunto com as demais secretarias;
- V - Coordenar, em conjunto com as Faculdades, as atividades de extensão previstas nos projetos políticos pedagógicos de cada curso;
- VI - Viabilizar a captação de recursos para projetos de extensão, junto a agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, de acordo com legislação vigente;
- VII - Coletar e organizar os dados de projetos vinculados à extensão realizados no Campus, visando ao acompanhamento dos mesmos;
- VIII - Desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos de extensão do Campus;
- IX - Elaborar e executar, no Campus, políticas de extensão, de acordo com legislação vigente, de modo a garantir a interlocução com a pesquisa e o ensino;
- X - Exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Campus;
- XI - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

XII - registrar, acompanhar e avaliar as atividades de extensão do *Campus*.

XIII - viabilizar no âmbito do *Campus*, a política de extensão da Universidade Federal do Pará;

XIV - ampliar e divulgar as atividades de extensão, considerando o seu interesse para a universidade e a comunidade;

XV - atuar como elemento articulador com a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX quanto a questões de extensão;

XVI - integrar-se e colaborar com as demais Unidades de Extensão da Universidade;

XVII - incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de extensão;

XVIII - assessorar docentes, alunos e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de extensão e solicitação de bolsas.

§ 1º A extensão no *Campus* será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios docentes conforme as diretrizes contidas no Art. 185 e 186 do Regimento Geral.

§ 2º A extensão, atividade acadêmica identificada como fim da Universidade, configura-se em processos educativos, culturais e científicos, articulados com o ensino, ampliando a relação entre Universidade e Sociedade;

§ 3º Ligado à Coordenadoria de Extensão encontra-se o Centro Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico-CPADC, com o objetivo de contribuir com as ações da Coordenadoria de Extensão, no sentido de apoiar professores e estudantes no desenvolvimento das suas ações acadêmicas, divulgando o conhecimento científico-extensionista produzido no campus, além de colaborar com eventos e atividades acadêmicas e sociais que acontecem dentro e fora do *CUNTINS*.

Art. 17 À Coordenadoria de Núcleo(s) do *Campus* compete:

I - Acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do(s) *Núcleo(s) do Campus*, em consonância com a Secretaria Executiva, Divisões, Faculdades e demais Coordenadorias;

II - Coordenar, em articulação com a Coordenadoria Acadêmica, Secretaria Executiva, Faculdades e demais Coordenadorias, as atividades de infraestrutura e gestão do(s) *Núcleo(s)*.

III - Auxiliar as coordenações locais de *Núcleo* dos municípios na administração dos espaços de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços.

V - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

§ 1º Onde houver Núcleo do *Campus* poderá haver uma coordenação local exclusiva, indicada pela Coordenação do Campus, desempenhando suas atividades em consonância com a Coordenadoria de Núcleo(s), decorrente do quadro efetivo de docentes ou técnico-administrativos do *Campus*.

§ 2º Nos Municípios onde houver Núcleo do Campus Universitário do Tocantins/Cametá poderá haver auxiliares de coordenação local, cedidos pela Prefeitura do Município, bem como auxiliares de secretaria, serviço de vigilância e serviços gerais.

§ 3º Até a definição de uma coordenação local exclusiva para o(s) *Núcleo(s)*, estará desenvolvendo a função a Coordenadoria de *Núcleo(s)* do *Campus*.

§ 4º A definição de outras normas de funcionamento do(s) *Núcleo(s)* serão viabilizadas por meio de Resolução própria, a partir do Conselho Deliberativo do *Campus* em consonância com legislação vigente.

§ 5º No município de Mocajuba, encontra-se constituído, a partir de doação de prédio incorporado ao patrimônio da UFPA, o Núcleo Universitário Sérgio Maneschy.

Art. 18 Ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I - Dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, de acordo com legislação vigente;

II - Coordenar a preparação de relatório anual relativo às Pesquisas do Campus;

III - Avaliar a execução Pesquisas no Campus Universitário do Tocantins/Cametá, com base nos relatórios anuais fornecidos pelas Faculdades, encaminhando parecer ao órgão superior quando necessário;

IV - Promover, em colaboração com as Faculdades, convênios e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham Programas de Pesquisa;

V - Promover a integração das atividades de Pesquisa desenvolvidas pelas diversas Faculdades através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais;

VI - Elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pesquisa no Campus Universitário do Tocantins/Cametá;

VII - Promover, em colaboração com as Faculdades, a seleção de alunos para Programas de Pesquisa;

VIII - Divulgar, interna e externamente, as atividades de Pesquisa do Campus Universitário do Tocantins/Cametá;

IX - Promover, em colaboração com as Faculdades, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos envolvidos diretamente em Pesquisas no Campus Universitário do Tocantins/Cametá;

- X - Promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção científica do Campus Universitário do Tocantins/Cametá;
- XI - Orientação na elaboração dos projetos de pesquisa apresentados pelos professores;
- XII - Intermediação na viabilização da execução dos projetos de pesquisa;
- XIII - Organização do cadastro dos pesquisadores do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, mantendo atualizada a relação de suas publicações científicas (Currículo *Lattes* - CNPq);
- XIV - Representação do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, em assuntos pertinentes ao Centro, junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFPA;
- XV - Organizar, coordenar e/ou apoiar a realização de encontros, seminários e jornadas relacionadas à iniciação científica.
- XVI - Promover a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais;
- XVII - Promover a divulgação das atividades de pesquisa;
- XVIII - Promover e coordenar intercâmbio cultural com instituições congêneres;
- XIX - Manter relacionamento e intercâmbio com instituições e organismos públicos e privados que atuam na área de pesquisa;
- XX - Examinar propostas de convênio com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades de pesquisa do Campus Universitário do Tocantins/Cametá;
- XXI - Exercer outras atribuições correlatas, previstas em Lei ou no Regimento Geral;
- XXII - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- XXIII - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.
- XXIV - registrar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa do *Campus*.
- XXV - viabilizar no âmbito do *Campus*, a política de pesquisa da Universidade Federal do Pará;
- XXVI - ampliar e divulgar as atividades de pesquisa, considerando o seu interesse para a universidade e a comunidade;
- XXVII - atuar como elemento articulador com a Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESP quanto a questões de pesquisa e pós-graduação;
- XXVIII - integrar-se e colaborar com as demais Unidades de Pesquisa da Universidade;
- XXIX - incentivar os docentes no desenvolvimento de atividades de pesquisa;
- XXX - assessorar docentes, alunos e técnico-administrativos na elaboração e encaminhamento dos programas e projetos de pesquisa e solicitação de bolsas.

§ 1º A pesquisa no *Campus* será financiada com recursos próprios e com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por

meio de projetos institucionais ou pelos próprios docentes conforme as diretrizes contidas no Art. 185 e 186 do Regimento Geral.

§ 2º A pesquisa, atividade acadêmica identificada como fim da Universidade, configura-se em processos educativos, culturais e científicos, articulados com o ensino, ampliando a relação entre Universidade e Sociedade;

Art. 19 À Divisão de Arte e Cultura compete:

I - Desenvolver atividades por meio de programas, projetos, eventos e publicações na forma do Estatuto e do Regimento do Campus e da UFPA;

II - Cumprir a política de extensão na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, em consonância com outras legislações vigentes;

III - Servir como espaço de fomento para demandas de cursos de aperfeiçoamento e/ou graduação ligados à área das artes e da cultura;

IV - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

V - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

§ 1º A Divisão de Arte e Cultura é uma unidade de extensão do Campus Universitário do Tocantins – CUNTINS –, instalado no *Campus* com autonomia administrativa.

§ 2º A *Divisão* se define como um espaço responsável pela fomentação de eventos artístico-culturais no campus e seu(s) Núcleo(s), bem como um órgão comprometido com o registro dos movimentos desta natureza existentes na microrregião de Cametá.

§ 3º As ações da *Divisão* estão baseadas na concepção de arte como toda atividade cultural que se faça reconhecer, pela sociedade, como bela em sua gratuidade lúdica, que não visa a outro fim que não seja a sua própria manifestação expressiva e na concepção de cultura como realizações simbólicas e imaginárias, de uma sociedade, responsáveis pela formação do gosto, da sensibilidade e da inteligência de seus indivíduos.

Art. 20 Compete à Divisão de Tecnologia e Informação:

I - Trabalhar como interlocutora junto ao CTIC nas questões referentes às tecnologias de informação (TI);

II - Auxiliar o Campus, as subunidades e demais setores do campus na administração dos bens de TI, quanto a:

§ 1º - Organizar o rastreamento dos bens de TI.

§ 2º - Agilizar a manutenção dos bens de TI.

§ 3º - Coordenar a obtenção de novos recursos.

III - Auxiliar o Campus, as subunidades e os setores do campus do Campus no processo de informatização das tarefas administrativas e acadêmicas, quanto à:

§ 1º Instalação dos aplicativos necessários para o funcionamento das subunidades e dos setores.

§ 2º Implementação de novos aplicativos para melhorar o desempenho das tarefas administrativas e acadêmicas.

IV - Administrar a rede do Campus, buscando:

§ 1º Recursos para melhorar o acesso à Internet.

§ 2º Soluções técnicas para melhorar o acesso à Internet.

§ 3º Soluções técnicas para garantir acesso permanente à Internet.

§ 4º Priorização dos acessos à Internet para garantir o funcionamento das subunidades e demais setores do *Campus*.

V - Fornecer meio de divulgação eletrônico de informação (web site), de modo a possibilitar:

§ 1º Disponibilização de um web site fornecendo um meio de divulgação eletrônico de informação para o Campus, para as subunidades, para os setores e para os professores.

§ 2º Organização dos meios de atualização do web site.

§ 3º Manutenção geral do web site.

VI - Suporte à administração dos laboratórios de consulta e ensino da computação, a saber:

§ 1º Administração dos laboratórios de consulta.

§ 2º Apoio à administração dos laboratórios de ensino.

§ 3º Apoio técnico à instalação e manutenção dos laboratórios de ensino e de consulta.

VII - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

VIII - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Art. 21 Compete à Divisão de Estágios:

I - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

II - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Art. 22 Compete à Divisão de Avaliação e Ensino:

I - Coordenar os processos de avaliação do Campus, no âmbito das atividades relacionadas ao ensino, de acordo com as diretrizes da UFPA;

II - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

III - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Parágrafo Único: As atividades de coordenação e acompanhamento do processo de planejamento e avaliação da Universidade, no âmbito do *Campus*, serão exercidas de acordo com orientações e normas emanadas dos órgãos superiores.

Art. 23 Compete à Divisão Psicossocial:

- I - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- II - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Art. 24 Compete à Divisão de Comunicação, Editoração e Publicação:

- I - Promover a divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de Ensino, de Extensão e de Pesquisa do *Campus* e de seu(s) *Núcleo(s)*;
- II - Manter atualizada as páginas eletrônicas das Subunidades e a do *Campus* no sítio da UFPA;
- III - Articular-se com os órgãos da UFPA visando a assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência;
- IV - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- VI - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

Art. 25 Compete à Divisão de Inclusão Educacional:

- I - Propor e acompanhar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;
- II - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem cometidas pela coordenação do *Campus*.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 26 As funções deliberativas e consultivas, nos diversos níveis de administração didático-científica e de apoio, no *Campus*, serão desempenhadas por órgãos colegiados, constituídos e funcionando segundo as ordenações constantes do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento.

Art. 27 São órgãos Colegiados do *Campus*:

- I - o Conselho do *Campus*;
- II - os Conselhos das Faculdades;

SUBTÍTULO I
DO CONSELHO DO CAMPUS

Art. 28 O Conselho do *Campus*, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador será composto pelos membros natos deste Conselho e pelas categorias de docentes, técnicos e discentes, conforme proporcionalidade prevista em lei e art. 7º do Regimento Geral da UFPA. São membros do Conselho:

- I – Coordenador(a)-Geral do *Campus*;
 - II - Vice-Coordenador(a) do *Campus*;
 - III – Diretor(a) da Faculdade de Educação;
 - IV – Diretor(a) da Faculdade de Letras Língua Portuguesa;
 - V – Diretor(a) da Faculdade de Letras Língua Inglesa;
 - VI – Diretor(a) da Faculdade de História do Tocantins;
 - VII – Diretor(a) da Faculdade de Matemática do Tocantins;
 - VIII – Diretor(a) da Faculdade de Sistemas Informação;
 - IX – Diretor(a) da Faculdade de Agronomia;
 - X – Diretor(a) da Faculdade de Geografia;
 - XI – Diretor(a) da Faculdade de Ciências Naturais;
 - XII – Diretor(a) da Faculdade de Educação do Campo;
 - XIII – Coordenador(a) do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - XIV – Coordenador(a) de Extensão;
 - XV – Coordenador(a) da CPGA;
 - XVI – Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação e Cultura (PPGEDUC);
 - XVII – Diretor da Biblioteca;
 - XVIII – 10 (Dez) representantes da categoria docente (01 (um) por Faculdade), dentre os quais será eleito 01 (um) como representante no CONSEP/UFPA;
 - XIX – 02 (Dois) representantes da categoria discente (01 (um) para cada 05 docentes, considerando a proporcionalidade);
 - XX – 02 (Dois) representantes da categoria de técnico (01 (um) para cada 05 docentes, considerando a proporcionalidade);
 - XXI – Um Representante da Sociedade Civil Organizada;
- § 1º - Será reservado 01 (um) assento no Conselho a representante de Polos do Campus, em se configurando vínculo institucional do mesmo servidor com a UFPA;
- § 2º - Os Diretores (as) da Divisão de Arte e Cultura, Divisão de Tecnologia e Informação, Divisão de Estágios, Divisão de Avaliação e Ensino, Divisão Psicossocial, Divisão de Comunicação, Editoração e Publicação, Divisão de Inclusão Educacional já estão representados nas categorias a que pertencem, conforme o caso.

§ 3º A presidência do Conselho do *Campus* a que se refere este artigo será exercida pelo Coordenador do *Campus* e, em suas faltas, pelo *Vice-Coordenador do Campus*.

§ 4º Os representantes do *Conselho* e respectivos suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 5º Os representantes e respectivos suplentes dos docentes e técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da instituição e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez por eleição;

§ 6º O representante do corpo discente será indicado conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e por eles eleitos;

§ 7º O representante da sociedade civil, com direito a voz, terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez, e será escolhido durante evento organizado pelo Conselho do *Campus*, segundo normas por ele aprovadas;

§ 8º Haverá paridade entre as categorias.

Art. 29 Compete ao Conselho do *Campus*, conforme art. 66º do Regimento Geral da UFPA:

I - elaborar e apreciar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II – propor e apreciar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das Subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as Subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

VI - apreciar e deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa, e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades acadêmicas interessadas;

VII - homologar comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de docentes;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar, em última instância, relatórios de desempenho, estágios probatórios e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

X - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

- XIII - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XIV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*, respeitado o disposto na legislação vigente;
- XV - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus*;
- XVI - apreciar as contas da gestão do dirigente da Unidade, anualmente;
- XVII - apreciar o veto do presidente às decisões do órgão colegiado da Unidade, ratificando-o ou não pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros;
- XVIII - decidir sobre matéria omissa, na esfera de sua competência;
- XIX - apreciar as propostas de criação de novos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 1º - O Conselho do Campus é convocado para sessões ordinárias bimestrais públicas, cf. calendário de reuniões anuais aprovado pelo próprio *Conselho*, devendo ser reiteradas com 48h de antecedência e exposta a pauta concomitantemente. Igual prazo e encaminhamento de pauta deverão nortear as reuniões extraordinárias.

§ 2º - Compete às Faculdades organizar consulta prévia ao colegiado da Faculdade e encaminhar as documentações a serem avaliadas pelo Conselho do Campus em um prazo de 78h antes do Conselho do Campus. Igual prazo e orientação também se referem para as *Categorias, Divisões, Coordenadorias, Representantes e Órgãos Suplementares*.

§ 3º - Os membros do Conselho poderão ser representados por um único suplente designado por documento encaminhado ao *Conselho do Campus* pelo setor/divisão/categoria/representante do/a qual se fizer representante.

§ 4º - A ausência do conselheiro deve ser impreterivelmente justificada, designando a participação do suplente.

§ 5º - 03 ausências não justificadas em reuniões levarão à exclusão do membro do *Conselho* e a sua representação automática pelo seu suplente.

§ 6º - Sessões do Conselho poderão ter excepcionalmente acesso restrito aos únicos membros do conselho, para tratamento de assuntos relativos a um membro do corpo discente, docente ou técnico-administrativo, de maneira a preservar a imagem pública do *conselheiro*, bem como quando houver pauta de caráter sigiloso, cf. dispuser legislação vigente.

§ 7º - O Conselho do *Campus* disporá de uma secretaria encarregada de convocar os conselheiros e secretariar as sessões ordinárias e extraordinárias, dar publicidade às deliberações do Conselho do *Campus*, controlar a frequência dos conselheiros e outras determinadas pela Presidência.

Art. 30 O Conselho do Campus disporá de uma *Câmara de Legislação e Normas*, a fim de emitir pareceres sobre questões de cunho acadêmico-administrativo relacionadas ao Campus, subsidiando as deliberações do Conselho.

Parágrafo Único: A *Câmara de Legislação e Normas* será composta por um membro de cada categoria que integra a estrutura Do *Campus*, com o devido suplente, escolhidos em reunião do Conselho do Campus, para um mandato de 02 anos, renováveis por mais um mandato.

SUBTÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 31 Os Conselhos das Faculdades possuem sua composição, conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFPA, bem como seus próprios regimentos, cf. legislação vigente, a saber.

I - O Diretor, como seu Presidente;

II - O Vice-Diretor;

III - Todos os docentes em exercício efetivo de suas atividades;

IV - Representantes discentes em número de um quinto $1/5$ dos demais membros, desprezadas quaisquer frações;

V - Representantes técnico-administrativos em número de um quinto ($1/5$) do total de membros docentes.

§ 1º Os representantes do corpo docente e dos técnico-administrativos serão eleitos pelo voto direto e secreto dos seus respectivos pares.

§ 2º Os representantes e suplentes do corpo docente e dos técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo de pessoal da Instituição, lotados no Campus Universitário do Tocantins/Cametá, e exercerão seus mandatos por dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por eleição.

§ 3º Os representantes do corpo discente, indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos, exercerão seus mandatos por um ano, podendo ser reconduzidos uma vez;

§ 4º Os professores visitantes e temporários poderão participar dos colegiados das Subunidades, sem direito a voto.

Art. 32 Compete aos Órgãos Colegiados do *Campus*:

I - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

II - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

III - estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à Subunidade;

IV - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

V - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

- VI - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VII - encaminhar processo de solicitação à direção da Unidade Acadêmica para abertura de processo seletivo para contratação de docentes temporários e/ou efetivos, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- VIII - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- IX - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Coordenação do *Campus*;
- X - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, em conformidade com a legislação vigente e as normas da UFPA;
- XI - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XII - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- XIII - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XIV - representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XV - organizar e realizar as eleições para a direção/coordenação da Subunidade;
- XVI - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade;
- XVII - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, Regimento Geral e neste regimento.

Parágrafo único: Pelo menos uma vez por ano letivo, cada Subunidade promoverá uma reunião plenária ou seminário destinados especificamente à avaliação da execução dos seus programas de ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatórios que serão encaminhados às instâncias superiores correspondentes.

Art. 33 O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedecerá aos dispositivos gerais do Regimento Geral e deste Regimento, no que couber.

Art. 34 São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes de participação em órgãos colegiados da UFPA, com prioridade sobre qualquer outra de natureza universitária, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único: As reuniões dos órgãos colegiados de qualquer nível deverão ser programadas de modo a reduzir ao mínimo a sua interferência no andamento normal dos demais trabalhos universitários.

Art. 35 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem formalizadas pelos respectivos presidentes.

Art. 36 Da decisão de órgão colegiado deliberativo do *Campus* caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou recurso para o órgão imediatamente superior, pela forma a seguir:

I - dos Conselhos de Faculdades para o Conselho do *Campus*, quando couber;

II - de demais Órgãos Colegiados, quando houver, para o Conselho do *Campus*, quando couber.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 37 São órgãos executivos de Direção: a Coordenação do *Campus*, a Coordenadoria Acadêmica, as Diretorias de Subunidades acadêmicas.

Art. 38 O *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e em exercício nele lotados, conforme a legislação vigente, e o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, na forma da legislação vigente, pela Comunidade Universitária do Campus Universitário do Tocantins/Cametá – CUNTINS, constituída pelo seu quadro efetivo de técnicos e docentes, bem como por discentes regularmente matriculados, e nomeados pelo Reitor.

Art. 39 Compete ao Coordenador do *Campus*:

I - dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos correspondentes;

II - administrar e representar o *Campus* e suas Subunidades;

III - zelar, no âmbito de sua competência, pela execução e o cumprimento deste Regimento Interno, bem como do Estatuto e do Regimento Geral da UFGA;

IV - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, na forma regimental;

V - adotar, em ocasiões especiais, medidas administrativas que se fizerem necessárias, bem como a fim de resolver casos omissos, *ad referendum* do Conselho do *Campus*, submetendo seu ato à ratificação destas em prazo conforme legislação vigente;

VI - apresentar ao Conselho do *Campus*, no início de cada ano, Relatório das Atividades do *Campus* referentes ao exercício anterior, acompanhado de propostas visando ao aperfeiçoamento das atividades do Campus, bem como a prestação de contas semestral dos gastos financeiros do *Campus*, encaminhando-os à instância competente;

VII - submeter ao Conselho do *Campus* e encaminhar aos órgãos competentes da UFPA o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* e o *Plano de Desenvolvimento da Unidade*;

VIII - exercer outras atividades ou atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

IX - conduzir em conjunto com a Direção das Faculdades a organização da cerimônia de colação de grau dos cursos ofertados pelo *Campus*;

X - convocar e presidir reuniões do *Conselho do Campus*;

XI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Campus, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho do Campus e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

XII - decidir sobre a lotação do pessoal técnico-administrativo, no Campus;

XIII - assinar diplomas e certificados;

XIV - instituir comissões para estudos de temas e execução de projetos específicos;

XV - representar o Campus no CONSUN e no CONSAD;

XVI - delegar competências;

XVII – exercer qualquer outra atribuição que lhe forem conferidas, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior.

Art. 40 Compete ao Vice-Coordenador do *Campus* substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, colaborar com este na supervisão das atividades científicas e administrativas do Campus e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho do Campus, desempenhar a função de *Coordenador Acadêmico*.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos, o Vice-Coordenador será substituído pelo decano do Conselho do *Campus*.

Art. 41 Na vacância dos cargos de Coordenador-Geral e de Vice-Coordenador, o Conselho deverá convocar eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42 O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito da maioria simples da Comunidade Acadêmica.

Art. 43 A avaliação, aprovação e acompanhamento dos projetos de pesquisa e alocação de carga horária para os docentes e técnicos administrativos participantes será de responsabilidade da Unidade e Subunidades a que estiverem vinculadas conforme Art. 189 do Regimento Geral outras legislações vigentes.

TÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 44 Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas, as Faculdades de:

- I - Educação;
- II - Letras Língua Portuguesa;
- III - Letras Língua Inglesa;
- IV - História do Tocantins;
- V - Matemática do Tocantins;
- VI - Agronomia;
- VII - Sistemas de Informação;
- VIII - Ciências Naturais;
- IX - Geografia;
- X - Educação do Campo.

Art. 45 A cada Faculdade corresponderá, pelo menos, um curso de graduação, com as habilitações e as modalidades pertinentes, quando for o caso.

Parágrafo único: A Faculdade constituída por mais de um curso, habilitação ou modalidade admitirá câmaras de coordenação distintas para cada caso, mantido um mesmo *Conselho*.

Art. 46 Cada Faculdade terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o art. 104 do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º O(s) curso(s) de cada Faculdade poderá dispor de uma coordenação acadêmica constituída pelo Conselho da Faculdade a que estiver(em) ligado(s), sendo integrada: pelo Diretor e Vice da Faculdade; por um docente representando cada matéria, eixo temático ou módulos de conteúdos do currículo do curso; por um

representante dos técnico-administrativos vinculados à administração do(s) curso(s); por representantes discentes vinculados ao(s) curso(s).

§ 2º O processo eleitoral para escolha da Direção das Faculdades deverá ser proposto por uma Comissão Eleitoral no âmbito de cada Subunidade e homologado pelo Conselho do *Campus*.

Art. 47 Compete ao Diretor de cada Subunidade, além de outras funções inerentes à sua condição, coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.

Art. 48 Compete ao Vice-Diretor de cada Subunidade substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos, colaborar com estes na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Subunidade.

Art. 49 À Direção das Faculdades compete:

I - planejar a distribuição da carga horária dos docentes em exercício, em conjunto com as subunidades acadêmicas;

II - acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, juntamente com os órgãos competentes das subunidades;

III - desenvolver, com o apoio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Avaliação a projeção das ações acadêmico-administrativas.

IV - elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;

V - planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;

VI - criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VII - propor a admissão e a dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

VIII - opinar sobre pedidos de afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica, estabelecendo o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;

IX - solicitar à Coordenação do Campus e ao Conselho do Campus concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

X - propor ao Conselho do Campus critérios específicos para a avaliação do desempenho e da progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XI - manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XII - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;

- XIII - indicar ou propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- XIV - manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- XV - decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e normas pertinentes;
- XVI - coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XVII - representar junto ao Campus, no caso de infração disciplinar;
- XVIII - organizar e realizar as eleições para a Direção da Faculdade;
- XIX - cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

Art. 50 Cada Faculdade disporá de uma Secretaria Acadêmica com as seguintes atribuições:

- I - organizar e manter atualizado o cadastro dos discentes matriculados no Curso de Graduação e Pós-Graduação, quando for o caso deste;
- II - organizar a matrícula dos discentes;
- III - secretariar as solenidades de colação de grau;
- IV - desenvolver atividades de assessoramento à elaboração de projetos político-pedagógicos;
- V - exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

Art. 51 Outras Subunidades poderão ser criadas a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Parágrafo Único: No interior das Subunidades, cursos e/ou habilitações, conforme dispuser legislação vigente, poderão ser criados a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pelo Conselho do *Campus* e com base no que dispuser o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

SUBTÍTULO I DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Art. 52 A Faculdade de Educação é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Pedagogia, sendo constituída por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

Art. 53 Ligado à Faculdade de Educação encontra-se o *Ateliê de Aprendizagens*, sendo coordenado pelo diretor da *Faculdade* ou por um professor indicado pelo *Conselho* desta mesma *Faculdade*.

§ 1º O *Ateliê de Aprendizagens* é um espaço criativo/ formativo que articula pesquisa, ensino e extensão destinado à criação/produção de conhecimentos e experiências articulando o diálogo entre as diferentes linguagens, especialmente a linguagem artística e lúdica, e os diferentes saberes capaz de oportunizar aos docentes e discentes do curso de Pedagogia e das demais Licenciaturas do Campus e a comunidade local a experimentação de atividades teórico-práticas numa perspectiva multi/interdisciplinar.

§ 2º Para alcançar seus objetivos, o *Ateliê de Aprendizagens* deverá cumprir as políticas didático-administrativas e resoluções adotadas pela Faculdade de Educação, pelo CUNTINS e pela UFPA, em particular, quanto a processos de formação a nível de graduação.

Art. 54 Compete ao *Ateliê de Aprendizagens*

I - Permitir a criação de um espaço multi/interdisciplinar para nele atuarem docentes e discentes do curso de Pedagogia e dos demais cursos de licenciatura do Campus, como artífices, artesãos de outras práticas e saberes por meio da vivencia de diferentes experiências de pesquisa, ensino e extensão a partir do diálogo entre as áreas, tais como: Filosofia, Arte, Didática, Psicologia, Fundamentos Teórico-Metodológicos, Educação Infantil, Educação Especial\Inclusão, Gestão, Práticas de Ensino, Ludicidade, dentre outras;

II - Favorecer a implantação, a partir do *Ateliê de Aprendizagens*, de um espaço no Campus Universitário do Tocantins\Cametá - UFPA, vinculado à Faculdade de Educação, que atenda crianças da comunidade interna (filhos de alunos e servidores) e da comunidade externa à Universidade, servindo de espaço de vivências de experiências formativas lúdicas para professores e alunos e do curso de Pedagogia e das demais Licenciaturas do Campus, capaz de articular atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - Incentivar o trabalho *multi/interdisciplinar* por áreas, em conjunto com docentes e discentes;

IV - Dispor de acervo de materiais artísticos, lúdicos para colaborar com a função Docente e formação dos alunos de graduação atendidos pelo *Ateliê*;

V - Criar uma parede de espelhos que estimulem a vivência e o (re) conhecimento da corporeidade infantil importante para a construção da subjetividade da criança, da imagem de si, do outro e do reconhecimento e aceitação das diferenças;

VI - Desenvolver pesquisas que articulem as diferentes linguagens artísticas, lúdicas e teórico-metodológicas com o campo da educação;

VII - Formar pedagogos/as e demais licenciados que compreendam a importância das linguagens artísticas, lúdicas e metodológicas nas práticas educativas;

VIII - Oportunizar a formação de profissionais criativos através do exercício de criação e produção de saberes, metodologias e recursos artístico/ lúdicos de aprendizagens;

IX - Contribuir para a formação de profissionais que pensem e atuem como intercessores entre a criança, as artes, o lúdico e possibilidades artísticas, criativas e inventivas de aprendizagens; como pesquisadores, aprendizes e criadores em meio a vivências de diferentes experiências formativas que levam à construção de um acervo onde se inclua tanto metodologias quanto saberes, tecnologias e brinquedos construídos e fabricados pelos professores, graduandos e pela própria criança, todos artesãos.

SUBTÍTULO II

DA FACULDADE DE LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 55 A Faculdade de Letras Língua Portuguesa é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Portuguesa, sendo constituída por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

SUBTÍTULO III

DA FACULDADE DE LETRAS LÍNGUA INGLESA

Art. 56 A Faculdade de Letras Inglesa é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Letras - Habilitação em Língua Inglesa, sendo constituída por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

SUBTÍTULO IV

DO LABORATÓRIO DE LINGUAGEM

Art. 57 Ligado às Faculdades de Letras Língua Portuguesa e Letras Língua Inglesa encontra-se o Laboratório de Linguagem, sendo coordenado por um professor indicado pela *Coordenação do Campus*, ouvidas as *Direções das Faculdades*.

§ 1º O Laboratório de Linguagem se define como um espaço de ensino, pesquisa e extensão voltado à realização das atividades relacionadas a questões de Língua-Literatura-Ensino, agregando professores, alunos, grupos de pesquisa/extensão associados, pesquisadores e bolsistas participantes de projetos, bem como a comunidade acadêmica de um modo geral;

§ 2º O Laboratório de Linguagem poderá ser constituído por computadores e seus sistemas operacionais; acesso à Internet; ferramentas específicas para as diversas áreas ligadas ao estudo da Linguagem, como lingüística, sociolingüística, semântica e pragmática, das literaturas luso-brasileira e inglesa, das tecnologias de ensino-aprendizagem de língua materna e suas literaturas e língua inglesa, como sistemas de gerenciamento de bancos de dados, ferramentas de modelagem de sistemas, ambientes integrados de desenvolvimento de software e de hardware, dentre outros.

§ 3º Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Linguagem deverá cumprir as políticas didático-administrativas e resoluções adotadas pelas Faculdades de Letras Língua Portuguesa e Língua Inglesa, pelo CUNTINS e pela UFPA, em particular, quanto a processos de formação a nível de graduação.

Art. 58 Compete ao Laboratório de Linguagem:

I - constituir-se em espaço de pesquisa e extensão na área de língua-literatura-ensino para os alunos do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, especialmente alunos do Curso de Letras, desenvolverem atividades de estudo e treinamento;

II - propiciar um ambiente para desenvolver atividades de ensino, relacionadas ao aprimoramento de aulas e trabalhos quanto a questões de estágio;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade de Letras Língua Portuguesa e Faculdade de Letras Língua Inglesa;

IV - auxiliar a obtenção de recursos de sistemas de computação necessários para o andamento dos projetos, material bibliográfico específico, etc., bem como realizar treinamentos e capacitações;

V - auxiliar os coordenadores de projetos quanto ao cumprimento de prazos e entrega das documentações pertinentes aos seus projetos;

VI - auxiliar no fomento a realização de eventos com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório.

SUBTÍTULO V

DA FACULDADE DE HISTÓRIA DO TOCANTINS

Art. 59 A Faculdade de História do Tocantins é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em História, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

Art. 60 Ligado à Faculdade de História do Tocantins encontra-se o Laboratório de Ensino e Pesquisa em História, sendo coordenado por um professor ou técnico votado pelo *Conselho* desta mesma *Faculdade*.

Art. 61 Compete à Laboratório de Ensino e Pesquisa em História:

I - Desenvolver ações que envolvem pesquisa, extensão e ensino, tendo como objeto de fomento e articulação as atividades que envolvem pesquisas vinculadas ao ensino e produção do conhecimento histórico, a partir do contato com registros documentais que estão sob a guarda do Arquivo e Museu Público de Cametá;

II - Divulgar o acervo documental sobre a História da região existente no Arquivo e Acervo Público de Cametá, possibilitando o seu uso para o ensino de História;

III - Organizar um banco de dados bibliográficos temáticos, a partir dos temas de consulta solicitados por alunos graduação, professores dos ensinos Fundamental e Médio, nos acervos de bibliotecas digitais e revistas eletrônicas especializadas no conhecimento histórico;

IV - Construir banco de dados digital de documentos escritos e orais, organizados e catalogados por alunos e professores da graduação;

IV - Orientar os professores dos ensinos Fundamental e Médio na elaboração de recursos didáticos pedagógicos, possibilitando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;

V - Proporcionar educação continuada e em serviço dos profissionais que atuam com a disciplina de História nos ensinos Fundamental e Médio;

VI - Estabelecer um espaço de apoio aos professores de História dos ensinos Fundamental e Médio para discussões teórico-metodológicas, trocas de experiências e acompanhamento envolvendo o processo ensino-aprendizagem da disciplina de História;

VII - Propiciar a atualização historiográfica dos professores de História dos ensinos Fundamental e Médio;

VIII - Elaborar recursos didáticos pedagógicos, por alunos da graduação, que possam ser utilizados por professores dos ensinos Fundamental e Médio;

IX - Constituir um banco de dados sobre as experiências realizadas pelos professores dos ensinos Fundamental e Médio;

X - Estabelecer um elo entre os professores dos diferentes níveis de ensino, que permita repensar o ensino de História.

SUBTÍTULO VI

DA FACULDADE DE MATEMÁTICA DO TOCANTINS

Art. 62 A Faculdade de Matemática do Tocantins é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Matemática, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

Art. 63 Ligados à Faculdade de Matemática do Tocantins encontram-se o Laboratório de Ensino das Matemáticas e o Laboratório de Práticas Pedagógicas em Matemática, sendo coordenados pelo diretor da *Faculdade* de Matemática do Tocantins ou por um professor ou técnico, indicados, cada um, pelo *Conselho* desta mesma *Faculdade*.

§ 1º O Laboratório de Ensino das Matemáticas busca agregar pesquisadores de diferentes áreas da Matemática para realização de pesquisa e extensão voltadas ao desenvolvimento da matemática pura, aplicada e ensino da Matemática;

§ 2º O Laboratório de Ensino das Matemáticas se define como um espaço de apoio técnico na área da Matemática pura, aplicada e ensino da Matemática destinado aos grupos de pesquisa/extensão associados, pesquisadores e alunos (bolsistas) participantes de projetos a ele vinculados;

§ 3º O objetivo do Laboratório de Ensino das Matemáticas é desenvolver pesquisas nas áreas de álgebra, análise, geometria, matemática aplicada e ensino da matemática, através da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, criando também um ambiente de colaboração multidisciplinar entre os diferentes grupos de pesquisas associados;

§ 4º O Laboratório de Práticas Pedagógicas em Matemática é destinado ao ensino, com auxílio computacional, priorizando de forma decrescente: (i) As disciplinas de Matemática; (ii) O ensino da Matemática; (iii) As disciplinas dos demais cursos do campus necessitando auxílio de computador; (iv) Os projetos de extensão e pesquisa vinculados ao Campus Universitário do Tocantins – CUNTINS, abordando a questão do ensino.

Art. 64 Compete ao Laboratório de Ensino das Matemáticas:

- I - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade de Matemática do Tocantins;
- II - Propiciar um ambiente para desenvolver atividades de pesquisa e extensão dos projetos a ele vinculados;
- III - Auxiliar a obtenção de recursos necessários para o andamento dos projetos, bem como obtenção de material bibliográfico específico, computadores, etc.;
- IV - Auxiliar os coordenadores de projetos quanto ao cumprimento de prazos e entrega das documentações pertinentes aos seus projetos;
- V - Fomentar a realização de eventos com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Ensino das Matemáticas deverá cumprir as políticas e resoluções adotadas pela Faculdade de Matemática do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 65 Compete ao Laboratório de Práticas Pedagógicas em Matemática:

- I - Propiciar ambiente para desenvolver atividades de pesquisa e extensão dos projetos a ele vinculados;

II – Favorecer o processo de ensino, pesquisa e extensão a partir das tecnologias relacionadas ao uso de computadores e suas interfaces com redes sociais, softwares educacionais, programas educativos, etc..

III - Fomentar a realização de eventos com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Práticas Pedagógicas em Matemática deverá cumprir as políticas e resoluções adotadas pela Faculdade de Matemática do Tocantins e demais legislações vigentes.

SUBTÍTULO VII

DA FACULDADE DE AGRONOMIA

Art. 66 A Faculdade de Agronomia é responsável pelo ensino de graduação de Bacharelado em Agronomia, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

SUBTÍTULO VIII

DA FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 67 A Faculdade de Sistemas de Informação é responsável pelo ensino de graduação em Bacharelado em Sistemas de Informação, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

Art. 68 Ligados à Faculdade de Sistemas de Informação encontram-se o Laboratório de Ensino de Computação e o Laboratório de Computação Aplicada, sendo coordenados pelo diretor da *Faculdade* de Sistemas de Informação ou por um professor ou técnico, indicados, cada um, pelo *Conselho* desta mesma *Faculdade*.

§ 1º O Laboratório de Ensino da Computação se define como um espaço (ferramenta didática) voltado à realização das atividades práticas das disciplinas dos cursos da área de Ciência da Computação e seus futuros desdobramentos ou evoluções;

§ 2º O Laboratório poderá funcionar em uma única unidade ou ser subdividido em diversas unidades de acordo com futuras demandas, sendo que, indiferente do número de unidades criadas, sua administração será centralizada em uma única coordenação.

§ 3º O Laboratório de Ensino de Computação deverá contar com Computadores e seus Sistemas Operacionais; Acesso à Internet; Ferramentas específicas para as diversas áreas da Ciência da Computação, como sistemas de gerenciamento de bancos de dados, ferramentas de modelagem de sistemas, ambientes integrados de desenvolvimento de software e de hardware; etc.;

§ 4º Em horários extra-aulas, este(s) laboratório(s) deve(rão) estar disponível(veis) para os alunos dos cursos da área de Ciência da Computação desenvolverem atividades de estudo e treinamento;

§ 5º O Laboratório de Computação Aplicada busca agregar pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento para o desenvolvimento de pesquisa de caráter multi e interdisciplinar voltadas ao desenvolvimento de Sistemas de Informação;

§ 6º O Laboratório de Computação Aplicada se define como um espaço de apoio técnico na área da computação, destinado aos grupos de pesquisa/extensão associados, pesquisadores e alunos (bolsistas) participantes de projetos a ele vinculados;

§ 7º O objetivo do Laboratório de Computação Aplicada é desenvolver pesquisas que integrem as demais áreas do conhecimento com a Ciência da Computação, através da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, criando também um ambiente de colaboração multidisciplinar entre os diferentes grupos de pesquisas associados;

Art. 69 Compete ao Laboratório de Ensino de Computação:

I - Propiciar um ambiente para desenvolver atividades de ensino em Ciência da Computação (aulas e trabalhos);

II - Garantir os recursos de sistemas de computação necessários para o funcionamento do Laboratório de Ensino, com quantidade e qualidade adequadas.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Ensino da Computação deverá cumprir as políticas e resoluções adotadas pela Faculdade de Sistemas de Informação e demais legislações vigentes.

Art. 70 Compete ao Laboratório de Computação Aplicada:

I - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade de Sistemas de Informação;

II - Propiciar um ambiente para desenvolver atividades de pesquisa e extensão dos projetos a ele vinculados;

III - Auxiliar a obtenção de recursos de sistemas de computação necessários para o andamento dos projetos, material bibliográfico específico, etc., bem como realizar treinamentos e capacitações;

IV - Auxiliar os coordenadores de projetos quanto ao cumprimento de prazos e entrega das documentações pertinentes aos seus projetos;

V - Fomentar a realização de eventos com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Computação Aplicada deverá cumprir as políticas e resoluções adotadas pela Faculdade de Sistemas de Informação, bem como de demais legislações vigentes.

SUBTÍTULO IX DA FACULDADE DE CIÊNCIAS NATURAIS

Art. 71 A Faculdade de Ciências Naturais é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Ciências Naturais, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

Art. 72 Ligados à Faculdade de Ciências Naturais encontram-se o (i) Laboratório de Química, o (ii) Laboratório de Física e o (iii) Laboratório de Biologia, sendo coordenados pelo diretor da *Faculdade* de Ciências Naturais ou por um professor ou técnico, cada um, indicados pelo *Conselho* desta mesma *Faculdade*.

§ 1º O Laboratório de Química, de Física e de Biologia são de uso comum de todos os docentes e disciplinas do curso de Licenciatura em Ciências Naturais e demais cursos que dele necessitarem.

§ 2º O Laboratório de Química, de Física e de Biologia são destinados, prioritariamente, para realização de aulas teórico-práticas ou expositivas, apresentação de vídeos, slides e aplicativos ou qualquer outra atividade didático-pedagógica relacionada ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de Licenciatura em Ciências Naturais e demais cursos que dele necessitarem para ações relacionadas à área de Química, Física e Biologia.

§ 3º O Laboratório de Química, de Física e de Biologia poderão ser utilizados por docentes dos cursos de Licenciatura em Ciências Naturais e demais cursos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, extensão e/ou atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que estes sejam previamente analisados e aprovados pelo Conselho da Faculdade de Ciências Naturais.

§ 4º Toda atividade de pesquisa, extensão ou prestação de serviços, ligadas aos Laboratórios de Química, de Física e de Biologia, mesmo que deferidas pela Coordenação da Faculdade de Ciências Naturais e Direção do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, estará condicionada aos horários das atividades de ensino, que sempre terão prioridade no uso.

Art. 73 Compete ao Laboratório de Química, ao de Física e ao de Biologia:

I – Possibilitar o desenvolvimento de trabalhos e projetos experimentais na área de Química, de Física e de Biologia;

II - Assegurar, dentro da disponibilidade de equipamentos, vidrarias e reagentes, etc., um ambiente com condições adequadas para o desenvolvimento de atividades de ensino em Química, Física e Biologia experimental;

III - Articular a busca de recursos necessários para o funcionamento de cada Laboratório, em sua especificidade;

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, os Laboratórios de Química, de Física e de Biologia deverão cumprir as políticas e resoluções adotadas pela Faculdade de Ciências Naturais e demais legislações vigentes quanto ao tratamento de pesquisas e usos de espaços laboratoriais.

SUBTÍTULO X DA FACULDADE DE GEOGRAFIA

Art. 74 A Faculdade de Geografia é responsável pelo ensino de graduação em Licenciatura em Geografia, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

SUBTÍTULO XI DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 75 A Faculdade de Educação do Campo é responsável pelo ensino de graduação em Educação do Campo, sendo integrada por uma Direção, um Conselho e uma Secretaria, regida a partir de *regimento interno* próprio.

SUBTÍTULO XII DO LABORATÓRIO DE SOLOS

Art. 76 Compete ao Laboratório de Solos atender às Faculdades de Agronomia, de Geografia, de Ciências Naturais e de Educação do Campo, sendo coordenado por um professor indicado pela *Coordenação do Campus*, ouvidas as *Direções das Faculdades*.

§ 1º O Laboratório de Solos se define como um espaço de ensino, pesquisa e extensão voltado à realização das atividades que fomentem esse tripé no interior dos cursos ofertados pelas faculdades de Agronomia, de Geografia e de Educação do Campo, agregando professores, alunos, grupos de pesquisa/extensão associados, pesquisadores e bolsistas participantes de projetos a elas vinculados;

§ 2º O Laboratório poderá funcionar em uma única unidade ou ser subdividido em diversas unidades de acordo com futuras demandas, sendo que, indiferente do número de unidades criadas, sua administração será centralizada em uma única coordenação.

Art. 77 Compete ao Laboratório de Solos:

I - Desenvolver estudos nas áreas de pedologia, física e conservação do solo, favorecendo análise rotineira da fertilidade do solo, com sugestões para correção de natureza química e de adubação, de acordo os distintos cultivos agrícolas a serem implantados, análise de pesquisa da fertilidade do solo, com informações específicas sobre a capacidade de troca de cátions e correção do solo, determinações extra-rotinas, pesquisas nas áreas de biologia do solo, micorrizas, bacilos, rizóbios e bactérias diazotróficas, produção de inoculantes, dentre outras ações de trabalho;

II - Em horários extra-aulas, este (s) laboratório (s) deve (rão) estar disponível (veis) para os alunos do Campus Universitário do Tocantins/Cametá, especialmente dos alunos do curso de Agronomia, Geografia e de Educação do Campo desenvolverem atividades de estudo e aulas práticas;

III - Propiciar um ambiente para desenvolver atividades de ensino (aulas e trabalhos práticos), pesquisa e extensão;

IV - Garantir os recursos necessários para o funcionamento do Laboratório, com quantidade e qualidade adequadas;

V - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e extensão no âmbito da Faculdade de Agronomia, de Geografia e de Educação do Campo;

VI - Propiciar um ambiente para desenvolver atividades de pesquisa e extensão dos projetos vinculados ao Laboratório de Solos;

VII - Auxiliar a obtenção de recursos necessários para o andamento dos projetos, material bibliográfico específico, etc., bem como realizar treinamentos e capacitações;

IX - Auxiliar os coordenadores de projetos quanto ao cumprimento de prazos e entrega das documentações pertinentes aos seus projetos;

X - Auxiliar no fomento a realização de eventos com o objetivo de divulgar as atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório.

Parágrafo único: Para alcançar seus objetivos, o Laboratório de Solos deverá cumprir as políticas e resoluções adotadas pela sua Coordenação e demais legislações vigentes que lhe forem pertinentes.

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 78 Integram o *Campus*, na qualidade de Órgãos Suplementares como unidades de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e o Art. 99 do Regimento Geral da UFPA:

I – A Biblioteca do *Campus*;

II – O Complexo de Laboratórios Informatizados Multiusos.

Art. 79 A Biblioteca do *Campus* é uma unidade de natureza técnica voltada ao desenvolvimento de serviços com estrutura administrativa própria, que colabora em programas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*, conforme prevê o Art. 51 do Estatuto e Art. 99 do Regimento Geral.

Parágrafo Único: A Direção da Biblioteca do *Campus* deverá ser exercida por servidor técnico-administrativo do quadro de servidores efetivos do *Campus*.

Art. 80 Compete à Direção da Biblioteca:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

II - cumprir as Políticas de Formação e Desenvolvimento de Coleções, de Processamento Técnico e outras com padrões, normas e procedimentos estabelecidos pela Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

III - elaborar o Regimento Interno de funcionamento da Biblioteca, em consonância com as normas e procedimentos do SIBI/UFPA;

IV - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes as Bibliotecas Setoriais;

V - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VI - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;

VII - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos docentes, servidores técnico-administrativos e as monografias de graduação e especialização dos discentes defendidas no *Campus*;

VIII - gerar relatórios específicos a fim de subsidiar a avaliação, manutenção e aprovação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

IX - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Coordenação do *Campus* ao qual a Biblioteca está vinculada e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;

X - Coordenar e acompanhar a implantação de Bibliotecas Setoriais a serem instaladas nas Subunidades e *Polos do Campus*.

- XII - Atender a comunidade universitária bem como os demais cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação, servindo como instrumento de instrução e de difusão cultural, visando a contribuir com o processo educativo e cultural, através do estímulo ao hábito da leitura, de acordo com as possibilidades oferecidas por seu acervo;
- XIII - Ser depositária de todo o material bibliográfico existente no Campus;
- XIV - Ser depositária e responsável pela memória do Campus;
- XV - Efetuar a normalização das publicações do Campus;
- XVI - Elaborar o regimento interno da Biblioteca;
- XVII – Desempenhar outras ações definidas pela *Coordenação do Campus*, em consonância com a natureza dos serviços bibliotecários.

Parágrafo Único: A Biblioteca do Campus Universitário do Tocantins/Cametá está subordinada tecnicamente à Biblioteca Central da UFPA, na categoria de Biblioteca Setorial;

Art. 81 O Complexo de Laboratórios Informatizados Multiusos é uma unidade de natureza técnica, com estrutura administrativa própria, voltada ao desenvolvimento de serviços especiais na área de acesso e acompanhamento tecnológico relacionado ao ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

Parágrafo Único: A Direção do Complexo de Laboratórios Informatizados Multiusos poderá ser exercida por servidor técnico-administrativo ou docente do quadro efetivo de servidores do *Campus*.

Art. 82 Compete à Direção do Complexo de Laboratórios Informatizados Multiusos:

- I – cumprir e fazer cumprir normas de uso de tecnologias, a partir de legislação vigente, e de normas definidas pelo *Campus*;
- II – apoiar a comunidade acadêmica no gerenciamento de tecnologias de informação via internet;
- III - garantir o acesso à tecnologia de informação, de acordo com legislação vigente;
- IV - elaborar e executar políticas de acesso à tecnologia digital, de acordo com orientações emanadas da administração superior;
- V - desenvolver ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados à comunidade acadêmica, no que concerne aos usos dos equipamentos presentes no Campus;
- VI – desempenhar outras ações definidas pela *Coordenação do Campus*, em consonância com a natureza dos serviços de tecnologia.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO *CAMPUS*

Art. 83 Constituem a comunidade acadêmica:

I - o corpo docente, integrado por todos os professores lotados no *Campus*, conforme Título IV, Capítulo I do Regimento Geral da UFPA;

II - o pessoal técnico-administrativo que integre o quadro de pessoal da UFPA, conforme Título IV, Capítulo 2 do Regimento Geral da UFPA, com lotação no *Campus*, e Servidores Públicos cedidos por outras Instituições;

III – o corpo discente, alunos matriculados no *Campus* Universitário do Tocantins/Cametá, conforme disposto no Título IV, Capítulo 3 do Regimento Geral da UFPA.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO CORPO DISCENTE

SUBTÍTULO I

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 84 O Diretório Acadêmico (DA) é a unidade geral de representação estudantil no *Campus*, que assegura aos alunos os direitos de liberdade, organização e mobilização da classe discente.

§ 1º O DA objetiva essencialmente os interesses da classe estudantil e é constituído por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do *Campus*.

§ 2º O Regimento do DA deve estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Interno do *Campus*.

SUB-TÍTULO II

DOS CENTROS ACADÊMICOS

Art. 85 Os Centros Acadêmicos são unidades de representação em cada Faculdade do *Campus* que asseguram o direito de organização aos alunos.

Parágrafo único: O Regimento dos Centros Acadêmicos devem estar em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e o Regimento Interno do DA.

Art. 86 O Centro Acadêmico é constituído por discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do *Campus*.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 O *Campus* cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UFPA.

Art. 88 Ao exercício das funções de direção e vice-direção, coordenação e vice-coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 89 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho do *Campus* e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 90 A avaliação geral dos cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do regime acadêmico da UFPA e diretrizes homologadas pelo Conselho do *Campus*.

Art. 91 Quando da constituição de Programas de Pós-Graduação, estes deverão ser especificados nos Regimentos das Subunidades e/ou do *Campus* e homologados pelo Conselho do *Campus*.

Art. 92 O *Campus* poderá manter publicação com a finalidade de veicular a produção científica e cultural do corpo docente, técnico-administrativo e discente e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, observado a legislação pertinente.

Art. 93 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por um terço (1/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado, por maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 94 A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 95 A frequência dos professores às atividades docentes será registrada e apurada pela secretaria da subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 96 A frequência dos técnicos às atividades pertinentes a suas funções será registrada e apurada pela subunidade e unidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do *Campus*.

Art. 97 As Faculdades do *Campus* poderão criar novos cursos de graduação, desde que aprovados pelo Conselho da Subunidade e, posteriormente, pelo Conselho do *Campus*.

Art. 98 O presente Regimento, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, de acordo com legislação vigente, entra em vigor na data de sua publicação interna pela SEGE.

Art. 99 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cametá, XX de XXXXXX de 2014.